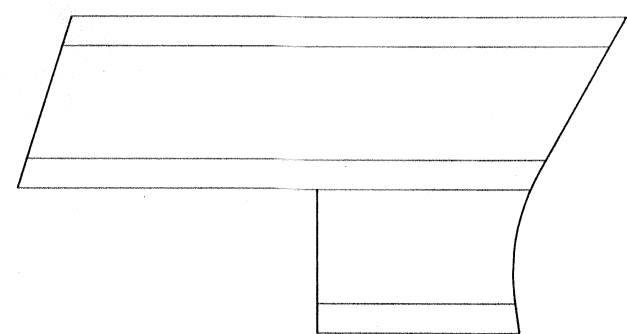
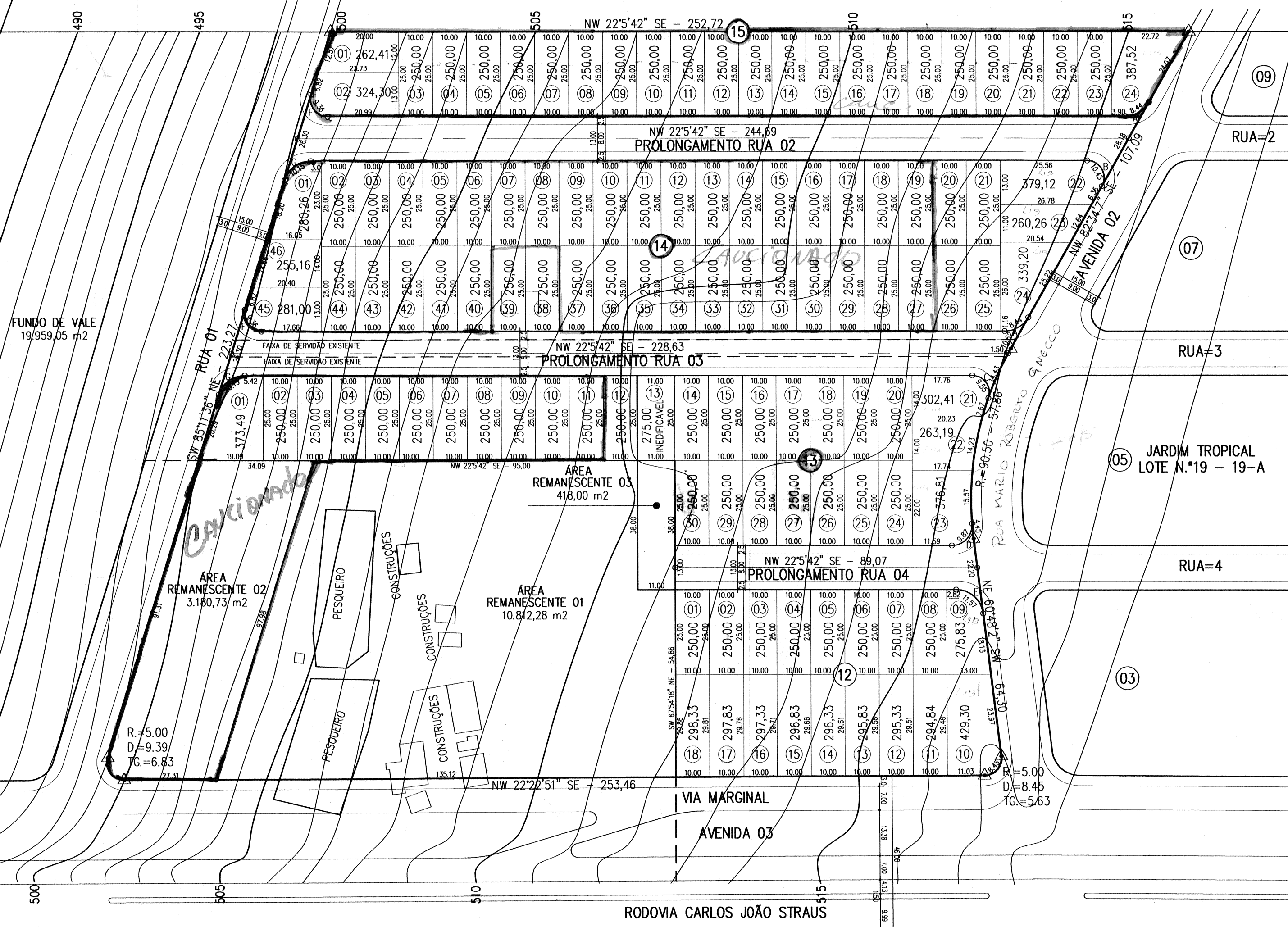
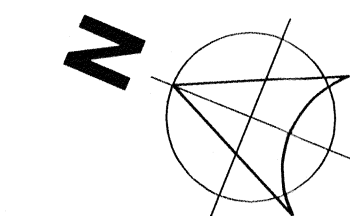




ESQUEMA PARA CALCULOS DAS RUAS

JARDIM TROPICAL C

LOTE N.º18



RELAÇÃO ESCAPES					RELAÇÃO SISTEMA VIÁRIO		RELAÇÃO QUADRAS		
COD.	RAIO	DESENV.	TANG.	QUANT.	ÁREAS	PROL. DA RUA 02	3.188,46 m2	QUADRA N.º 12	5.077,78 m2
A	8.00	8.44	4.66	02	7,06 m2	PROL. DA RUA 03	2.973,23 m2	QUADRA N.º 13	7.840,90 m2
B	5.00	10.43	8.58	01	16,81 m2	PROL. DA RUA 04	1.157,96 m2	QUADRA N.º 14	11.795,00 m2
C	5.00	9.55	R = 7,37 C = 6,68 C = 6,49	01	12,12 m2			QUADRA N.º 15	6.224,23 m2
D	6.00	9.87		01	9,66 m2	TOTAL	7.319,65 m2		
E	8.00	11.57	7.06	01	10,22 m2				
F	5.00	9.36	6.79	02	13,58 m2	ÁREA REMANESCENTE		TOTAL	30.662,91 m2
G	8.00	10.15	5.89	02	13,00 m2	REMANESCENTE 01	10.812,28 m2		
						REMANESCENTE 02	3.180,73 m2		
						REMANESCENTE 03	418,00 m2		
TOTAL					82,45 m2	TOTAL	14.411,01 m2		

TÍTULO _		FOLHA _	
PROJETO DE LOTEAMENTO		ÚNICA	
OBRA _		JARDIM TROPICAL C	
LOCAL _		QUADRA REMANESCENTE 19C DA SUBDIVISÃO DOS LOTES N.º 19 E 19-A DA GLEBA RIBEIRÃO JACUTINDA MUNICÍPIO DE LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ.	
PROPRIETÁRIOS _		SENA CONSTRUÇÕES LTDA E INÊS MARIKO TSUGE	
DESENHO _		ZAUPE	
QUADRO DE ÁREAS _		DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICARÁ NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO	
ÁREA DO TERRENO	52.751,02 m²	100,00%	ASSINATURAS _
QUADRAS	30.937,91 m²	58,65%	PROPRIETÁRIO _
SISTEMA VIÁRIO	7.319,65 m²	13,87%	SENA CONSTRUÇÕES LTDA
ESCAPES	82,45 m²	0,16%	PROPRIETÁRIA _
ÁREA REMANESCENTE	14.411,01 m²	27,32%	INÊS MARIKO TSUGE
TOTAL	52.751,02 m²	100,00%	RESPONSÁVEL TÉCNICO _
NUMERO DE LOTES	118 Unidades		MAX LOBATO SALES
ESCALA HORIZONTAL _	1:1000	DATA _	06-01-2003
ESCALA VERTICAL _		ARQUIVO _	
OBSERVAÇÃO _			
PREFEITURA _			

Dir. de Loteamen
tes

Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de loteamento da Quadra Remanescente 19C da Subdivisão dos Lotes 19 e 19-A da Gleba Ribeirão Jacutinga, conforme processo n.º 170.105/2001, e Diretrizes expedidas pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento de Londrina - IPPUL, aprovada em 06.05.1997, sob n.º de ordem 013, cabendo ao proprietário Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

I - SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

- ✓ a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
- ✓ b. Locação de quadras e datas;
- ✓ c. Meio-fio com setas e execução de calçadas e muretas;
- ✓ d. Galeria de águas pluviais;
- ✓ e. Rede de energia elétrica compacta protegida com iluminação Pública;
- ✓ f. Rede de água potável;
- ✓ g. Pavimentação asfáltica das ruas;
- ✓ h. Urbanização de Praças e Fundo de Vale conforme Lei Municipal n.º 7.483/98;
- ✓ i. Arborização das ruas;
- ✓ j. Rede de Esgoto Sanitário;

OBS: Todas as esquinas, depois do PC deverá ser feito acesso para cadeirantes (guia rebobada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPAÇOS LIVRES.

a. Ruas e escapes num total de 7.402,10 m²;

OBSERVAÇÕES:

1. As áreas destinadas a fins Públicos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766 de 19 de dezembro de 1979, são inalienáveis e passam a integrar o domínio do Município de Londrina, desde a data de inscrição do Loteamento no Registro de Imóveis, com matrícula individualizada para cada área pública;

2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo Loteador, depois de registrado o Loteamento, sem a prévia e expressa anuência do Município de Londrina;

3. O Loteador deverá atender o inciso I do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79;

III - ZONEAMENTO

O Zoneamento 6 ZR-3 (Zona Residencial Três) de acordo com a Lei Municipal n.º 7.485/98.

IV - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

a. O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteamento no Registro de Imóveis, obrigando-se ex-vi do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Imobiliário comprovando a inscrição do Loteamento e das áreas Públicas que passaram a integrar o domínio Público do Município de Londrina.

b. Caucionar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 7.483/98, bem como providenciar o Registro da Escritura de Assunção de Obrigações, Garantida por Hipoteca.

c. Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, COPEL, SANEPAR, SEMA e CMFU antes de iniciar cada serviço.

d. A presente aprovação fica vinculada à obtenção do Licenciamento Ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.

e. Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para execução, acompanhado da matrícula das obras junto ao IAPAS.

f. Nos contratos de compra e venda deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deve ser observado de acordo com o disposto no Artigo 2º da Lei Municipal n.º 7.483/98.

g. A Execução da Via Marginal da Rodovia Carlos João Strass, incidente na área remanescente 01 e 02 ficará a cargo dos proprietários, quando do parcelamento dessas áreas ou conforme necessidade imposta pelo sistema viário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA	
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO	
Aprovado em	12 de 12 de 2002
Nº do ordem:	275

SECRETARIA MUN. DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO

OSSAMU KAMINAGAKURA

Diretor de Loteamentos
Eng. Civil - CREA 79945/SP - Mat. 12.762-0